

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARULHOS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos, cuja sigla é ACE-Guarulhos, entidade civil de intuítos não econômicos, constituída por número ilimitado de associados, fundada em 16 de julho de 1963, com sede e foro na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, teve seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, livro de registro de Pessoas Jurídicas, Letra "A", nº de Registro 84, consoante extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 27 de julho de 1963, às folhas 73.

§ 1º A Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos tem sua sede social na Avenida João Bernardo Medeiros, 278, Jardim Bom Clima, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07197-010.

§ 2º O exercício social coincidirá com o ano civil, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 2º O tempo de duração da Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos é indeterminado.

Art. 3º A ACE-Guarulhos poderá criar e manter distritais, núcleos e conselhos, por região ou atividades empresariais, com funcionamento

sujeito a regulamentos internos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º A ACE-Guarulhos tem por objetivo geral a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa.

Art. 5º Além do objetivo geral estabelecido no artigo anterior, a ACE-Guarulhos tem por finalidades essenciais:

I - desenvolver atividades de apoio, cooperação e defesa dos princípios e das ideias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;

II - manter departamentos que ofereçam serviços aos associados ou a terceiros, com uma tabela de preços diferenciada. Os valores recebidos por meio dessa prestação de serviços serão destinados à própria entidade;

III - patrocinar ou difundir a publicação, por si ou em parceria, de conteúdos diversos online e/ou offline, sobre assuntos de interesse de seus associados;

IV - promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios, na forma da lei, podendo instituir ou manter órgão destinado a esse fim;

V - instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, podendo vincular-se ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), ao SII-FACESP (Sistema de Informações Integrado) e à RENIC - Rede Nacional de Informações Comerciais, ou qualquer outro serviço de informação congênere;

VI - criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e

parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica ou filantrópica;

VII - estabelecer convênios e parcerias com entidades, empresas e instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de repassar à classe empresarial, informações, materiais, benefícios, compêndios, cursos e eventos diversos;

VIII - defender o meio ambiente e o patrimônio artístico, cultural, estético, turístico, histórico, urbanístico e paisagístico do Município;

IX - promover a defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo relacionado às classes que representa;

X - representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes legislativo, executivo ou judiciário, em âmbito municipal, estadual, federal ou autárquico, propondo, defendendo ou reivindicando medidas de interesse jurídico, social, econômico, filantrópico, classista ou comunitário.

Art. 6º Visando à consecução de suas finalidades, a ACE-Guarulhos poderá ajuizar quaisquer ações judiciais em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo inclusive impetrar mandado de segurança e/ou ajuizar ação civil pública, ficando dispensada, em qualquer caso, de prévia autorização assemblear.

Art. 7º É expressamente vedado à associação envolver-se, por si ou por seus órgãos, em manifestações político-partidárias ou religiosas, bem como ceder ou alugar suas dependências para tais finalidades.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8º São fontes de recursos da ACE-Guarulhos:

- I - contribuições associativas;
- II - contrapartidas por serviços prestados, convênios e patrocínios;
- III - doações ou legados;
- IV - imóveis ou títulos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos sociais.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 9º O quadro social da ACE-Guarulhos compõe-se das seguintes categorias:

- I - efetivos;
- II - beneméritos.

Art. 10. Como efetivos, compreender-se-ão os seguintes associados que pagam as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, tenham ou não sede ou domicílio em Guarulhos:

I - empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, inclusive Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Microempreendedor Individual;

II - profissionais autônomos e/ou liberais em geral e suas sociedades prestadoras de serviços;

III - associações, fundações, institutos, sindicatos, organizações, cooperativas e entidades em geral, tenham ou não fins lucrativos.

Art. 11. A categoria de associados beneméritos é constituída por aqueles que, por merecimento ou em razão de relevantes serviços prestados à ACE-Guarulhos, se tornarem merecedores desse título, cuja honraria deverá ser registrada em livro próprio.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO

Art. 12. Para se associar, os interessados deverão apresentar a proposta de filiação da entidade devidamente assinada e acompanhada de seus atos constitutivos ou prova do exercício de atividade autônoma ou profissional, comprovante de endereço e cópia dos documentos pessoais dos sócios.

SEÇÃO II

SUSPENSÃO

Art. 13. Os associados efetivos poderão ter sua filiação suspensa quando faltarem ao pagamento das contribuições associativas e ou de serviços que lhes forem prestados pela entidade.

§ 1º Enquanto perdurar a suspensão, o associado inadimplente não poderá usufruir da prestação de quaisquer serviços e dos benefícios proporcionados pela entidade.

§ 2º No curso da suspensão, o associado não poderá, por si ou por seu representante na entidade, participar das reuniões da Diretoria,

Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como da Assembleia Geral.

§ 3º Além da suspensão, a inadimplência superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de serviços autoriza a inclusão do nome do filiado nos órgãos de proteção ao crédito existentes.

Art. 14. O associado que for suspenso terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, podendo ainda fazê-lo oralmente perante a Diretoria Executiva em reunião extraordinária.

SEÇÃO III

DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 15. Perderá a qualidade de associado aquele que incorrer em qualquer dos motivos abaixo indicados:

I - requerer seu desligamento do quadro social;

II - perder, por qualquer motivo, a condição de empresário ou, em caso de falência, dissolução, extinção ou paralisação das atividades empresariais ou profissionais;

III - atrasar o pagamento de 3 (três) contribuições associativas, consecutivas ou não;

IV - contrariar os fins sociais e as disposições deste estatuto;

V - ofender, por meio de atos, gestos ou palavras, o nome, honra e a boa fama da entidade, seus associados, funcionários ou dirigentes;

VI - por outros motivos que caracterizem justa causa.

§ 1º Fica assegurado ao associado o direito de apresentar defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 10 dias contados da ciência dos fatos.

§ 2º Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão, em

petição dirigida ao presidente deste Conselho, que o convocará para julgar tal recurso no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral Ordinária prevista no artigo 23, inciso II, em petição dirigida ao presidente deste conselho. A decisão da Assembleia Geral Ordinária será tomada por maioria simples e contra ela não caberá mais nenhum recurso.

§ 4º No caso previsto no inciso III, o associado inadimplente deverá ser comunicado por escrito, por qualquer meio ou forma passível de comprovação, a fim de que, no prazo de 30 dias, quite ou obtenha junto à Diretoria o parcelamento do débito, evitando a exclusão.

§ 5º O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem a qualquer espécie de indenização.

§ 6º Os associados que tenham sido excluídos do quadro associativo por falta de pagamento de suas contribuições ou pelos serviços prestados poderão a ele reingressar desde que liquidem seu débito, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 16. O pedido de demissão não exime o associado do pagamento de eventuais débitos para com a ACE-Guarulhos, inclusive contribuições devidas até a data do desligamento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São direitos do associado efetivo:

I - participar das assembleias gerais, em conformidade com este Estatuto;

II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Fiscal, desde que esteja em dia com as suas obrigações;

III - utilizar-se dos serviços, benefícios e vantagens mantidos pela entidade ou os que venham a ser estabelecidos, respeitadas as condições estatutárias, regulamentares e regimentais;

IV - subscrever os pedidos de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto.

Art. 18. São deveres do associado:

I - aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

II - acatar as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

III - comparecer às Assembleias Gerais;

IV - colaborar para a realização dos fins sociais da Associação;

V - manter-se em dia com as contribuições sociais e demais obrigações pecuniárias;

VI - zelar, como fiscal dos interesses sociais, pelo prestígio da Associação, colaborando para a concretização de seus objetivos;

VII - Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19. São órgãos administrativos da entidade:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os mandatos dos órgãos acima indicados terão duração de 4 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

Art. 20. Os cargos eletivos da ACE-Guarulhos serão exercidos sem qualquer retribuição pecuniária e seus ocupantes não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta, sendo, porém, responsabilizados pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

§ 1º É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e demais dirigentes, pelo exercício de suas funções.

§ 2º É proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto.

Art. 21. Qualquer associado poderá ser designado pelo Presidente da Diretoria Executiva para integrar comissões permanentes ou transitórias ou desempenhar funções e atribuições definidas na própria nomeação.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão soberano da ACE-Guarulhos e é constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.



Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, no ano que terminam os mandatos para a eleição do presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com a investidura dos eleitos nos respectivos cargos;

II - ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para aprovação das contas do exercício anterior e julgar eventuais recursos contra a decisão do Conselho Deliberativo em casos de exclusão de associados;

III - extraordinariamente, por convocação do presidente da Diretoria Executiva ou de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados no uso de seus direitos, respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de associação, desde que indicado previamente o objetivo da convocação.

Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre:

I - extinção, fusão ou cisão da entidade;

II - alteração ou substituição deste Estatuto Social;

III - destituição da Diretoria Executiva;

IV - alienação de bens imóveis da associação;

Art. 25. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda, trinta minutos depois, com qualquer número.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes, respeitados os quóruns específicos previstos neste Estatuto ou no Código Civil, no que couber.

§ 2º Cada associado regularmente inscrito e em dia com suas obrigações estatutárias terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º O voto poderá ser exercido de forma presencial ou eletrônica,

conforme a modalidade da assembleia.

§ 4º Nas assembleias exclusivamente presenciais, o voto será necessariamente presencial, admitindo-se a utilização de meios ou equipamentos tecnológicos para sua colheita e apuração.

§ 5º Nas assembleias híbridas, o voto poderá ser exercido de forma presencial ou eletrônica, desde que manifestado por meio da plataforma previamente definida pela ACE-Guarulhos como válida para participação, colheita e apuração dos votos.

§ 6º Nas assembleias exclusivamente virtuais, o voto será exclusivamente eletrônico, devendo ser manifestado por meio da plataforma previamente definida pela ACE-Guarulhos como válida para participação, colheita e apuração dos votos.

§ 7º Será admitido o exercício de voto por procuração, com firma reconhecida ou assinatura digital, emitida dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que o outorgado seja também associado e esteja em condições de exercer o seu voto.

§ 8º A empresa associada poderá exercer o direito de voto por meio de representante legal, sócio, titular, diretor, gerente ou preposto devidamente autorizado, devendo comprovar documentalmente sua relação com a empresa no momento da votação.

§ 9º É vedado o exercício do direito de voto por correspondência, física ou eletrônica, fora das plataformas designadas para tal fim.

Art. 26. As convocações para as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de edital em jornal físico ou eletrônico ou por qualquer outro meio ou plataforma que assegure a adequada publicidade do ato.

§ 1º O teor da convocação poderá, ainda, ser divulgado no sítio

eletrônico da instituição, por correio eletrônico, por notificação com comprovação de recebimento, ou por outro meio eficaz que assegure a efetiva ciência do associado.

§ 2º Na convocação deverá constar a "Ordem do Dia", não podendo se discutir assunto alheio à convocação.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual nomeará o secretário da mesa.

§ 4º No caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente Executivo passa a ser o substituto legal para a direção dos trabalhos.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo terceiro e diante da ausência do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário passa a ser o substituto legal.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo quarto e diante da ausência do Primeiro Secretário, a Assembleia Geral deverá designar substituto para a direção dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos em chapa única, nos termos do artigo 59 deste Estatuto.

§ 1º Poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro Deliberativo o associado que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – ser membro associado há, no mínimo, 1 (um) ano;
- II - não possuir vínculo empregatício ou comercial com a entidade;
- III - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- IV - não possuir antecedentes criminais;

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre seus membros, por maioria simples, na primeira reunião ordinária após a

posse.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 4º Os ex-presidentes da ACE-Guarulhos poderão compor o Conselho Deliberativo, sendo-lhes permitido manifestar sua opinião nas reuniões acerca dos mais diversos temas correlatos à gestão da entidade, contudo, não terão direito a voto.

Art. 28. Em suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho Deliberativo será substituído por um dos membros do Conselho, por deliberação deste.

Art. 29. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - decidir sobre matérias que refujam da competência da Diretoria Executiva;

II - decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;

III - participar das reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente desta;

IV - decidir sobre exclusão de associado, em grau de recurso;

V - conceder o título de associado benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pela Diretoria Executiva;

VI - decidir os casos omissos ou duvidosos do Estatuto, que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva;

VII - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada três meses;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente,

pelo Presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos associados ou por maioria absoluta dos conselheiros.

Art.31. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 32. Em caso de licença ou vacância do cargo de Conselheiro eleito, sucederão, pela ordem, os suplentes.

Art. 33. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com a de Diretoria, sendo considerado automaticamente licenciado do cargo de Conselheiro o associado que exercer cargo na Diretoria Executiva, enquanto perdurar esse exercício.

Art. 34. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará a Ordem do Dia.

Art. 35. O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros (maioria qualificada) em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, que ocorrerá 30 minutos após a primeira e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente Executivo;

III - Vice-Presidentes Setoriais;

IV – Diretores Temáticos e de Assuntos Executivos, compreendendo:

- a) Primeiro Secretário;
- b) Segundo Secretário;
- c) Primeiro Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro.

§ 1º Poderá candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria Executiva descritos nos incisos I e II, o associado que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – ser membro associado há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II - não possuir vínculo empregatício ou comercial com a entidade;
- III - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- IV - não possuir antecedentes criminais;

§ 2º O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear Diretores, Assessores ou instituir Comissões, para tratar de assuntos específicos ou especializados.

§ 3º Os Vice-Presidentes Setoriais, os Diretores Temáticos e os demais Diretores, bem como seus respectivos substitutos, serão livremente indicados e nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo sua designação ocorrer, preferencialmente, na primeira reunião ordinária do colegiado após a posse ou conforme necessidade e conveniência da gestão.

Art. 37. Perderá o cargo aquele que, sem motivo justificado deixar de comparecer a mais de 6 (seis) reuniões alternadas ou 3 (três) sucessivas, ou nos demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 38. Em cada ano de mandato, qualquer integrante da Diretoria Executiva poderá ausentar-se em licença, pelo prazo de até 30 (trinta)

dias, renováveis por idêntico período.

Art. 39. Não é admissível representação de diretor ou conselheiro por procuração.

Art. 40. O presidente da Diretoria Executiva, em seus afastamentos, será substituído por seu Vice-Presidente Executivo.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II - auxiliar na administração da Associação, quando demandados pela Presidência e/ou pela Vice-Presidência Executiva, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;
- III - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - apresentar, anualmente, relatório e prestação de contas, submetendo-os a apreciação do Conselho Fiscal;
- V - sugerir as modificações estatutárias;
- VI - convocar, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;
- VII - fixar os valores dos serviços e das contribuições a que estão sujeitos seus filiados, podendo conceder isenções, justificando, se caso;
- VIII - deliberar pela admissão ou não, suspensão e exclusão de associados;
- IX - elaborar os regulamentos e regimentos previstos neste estatuto, inclusive, o regulamento eleitoral;
- X - firmar convênios, contratos, parcerias e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas;
- XI - deliberar sobre a abertura, funcionamento ou extinção de câmaras, núcleos, distritais, regionais e conselhos setoriais;

XII - convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
XIII - constituir juízos de mediação e de arbitragem;
XIV - elaborar a proposta do orçamento referente ao exercício social seguinte.

XV - administrar os bens que constituem o patrimônio da entidade.

XVI - indicar ao Conselho Deliberativo a concessão do título de associado benemérito;

XVII - autorizar a inclusão dos filiados inadimplentes no Serviço Central de Proteção ao Crédito ou outros órgãos congêneres.

Art. 42. A Diretoria Executiva se reunirá por convocação do Presidente, em qualquer data, sempre que conveniente ou necessário aos fins sociais.

Parágrafo único. Para ser considerada válida, a reunião da Diretoria Executiva funcionará com a presença mínima de 4 (quatro) membros, competindo ao Presidente, cumulativamente, o voto de desempate, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 43. Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

I - indicar e empossar os membros da Diretoria Executiva;

II - representar a entidade em juízo e fora dele, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto quando julgar necessário;

III - tomar *ad referendum* da Diretoria Executiva, todas as medidas que pelo seu caráter de urgência não possam sofrer retardamento;

IV - convocar e presidir Assembleias Gerais, Reuniões Ordinárias e

Extraordinárias da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, determinando a pauta;

V - convocar reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

VI - administrar a associação, fazendo cumprir este Estatuto, os *regulamentos* e as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

VII - oferecer voto de desempate nas reuniões que presidir, sem prejuízo do voto a que tem direito como membro da Diretoria Executiva;

VIII - criar comissões auxiliares e departamentos que julgar necessários para o bom desempenho das atividades da entidade;

IX - fixar as taxas e contribuições devidas a ACE-Guarulhos por serviços prestados aos seus associados, *ad referendum* da Diretoria Executiva e respeitadas as disposições estatutárias pertinentes;

X- aprovar e autorizar o pagamento de despesas normais de custeio e manutenção da ACE-Guarulhos;

XI - indicar novos diretores(as) para efeito de composição e/ou recomposição de organograma, devendo submeter a aprovação do pleno da Diretoria Executiva em reunião ordinária;

XII - em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, fixar remuneração, vantagens e benefícios dos colaboradores e dos prestadores de serviços, assinar cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolva responsabilidade pecuniária, ordenando as despesas autorizadas.

XIII - designar as funções e atribuições dos Vice-Presidentes e dos demais Diretores da Executiva, além de estabelecer, juntamente com o Núcleo de Gestão Institucional (NGI), os critérios de interação junto aos departamentos administrativos da empresa.

XIV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, apresentando-a aos demais membros da Diretoria Executiva e submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal;

XV - analisar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva o Balanço Geral do exercício correspondente ao ano anterior, juntamente com as demais prestações de contas, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

XVI - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XVII - exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e por este Estatuto Social.

§ 1º Sempre que necessário, poderá o Presidente nomear para as comissões previstas no inciso VIII deste artigo, profissionais que possuam conhecimento especializado ou técnico, mesmo que não sejam associados, dependendo de aprovação da Diretoria Executiva, apenas os casos em que os serviços ou consultas não sejam gratuitos.

§ 2º É prerrogativa do presidente indicar associados para compor a diretoria da associação, entretanto, seus nomes deverão ser validados pela Diretoria Executiva em reunião ordinária.

Art. 44. O Presidente da Diretoria Executiva poderá delegar a qualquer associado, atribuições de representação social.

Art. 45. Em caso de necessidade e no interesse da Associação, poderá o Presidente convocar reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, salvo quando este funcionar como instância de recurso.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 46. Ao Vice-Presidente Executivo compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - realizar as tarefas de representação e demais atribuições determinadas pelo Presidente.

§ 1º Ser o substituto imediato do Presidente em caso de vacância por qualquer motivo, assumindo suas funções até nova eleição ou conforme disposição estatutária.

§ 2º Supervisionar, em alinhamento com a Presidência, a administração da faceta empresarial da entidade, zelando pela execução das diretrizes da Diretoria Executiva;

§ 3º Zelar pela preservação da faceta empresarial da entidade, garantindo a devida e necessária separação de ambas as naturezas, especialmente, na rotina administrativa da associação, mediando a relação de coexistência bilateral entre diretoria executiva e quadro de funcionários, garantindo prioridade para as ações voltadas a preservação do orçamento e geração de receita da ACE Guarulhos;

§ 4º Coordenar juntamente com o presidente o NGI – Núcleo de Gestão Institucional da entidade, podendo para tanto, contar com o apoio técnico de colaborador nomeado e designado para ocupar cargo de confiança da presidência, a quem caberá atuar no dia a dia da entidade garantindo a implementação e execução das diretrizes de gestão institucional emanadas pela presidência.

Art. 47. Aos secretários compete:

I - substituir o Presidente, pela ordem, em caso de impedimento deste e do Vice-presidente ou ainda em caso de vacância;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III - superintender os serviços da secretaria.

Art. 48. Aos tesoureiros compete:

I - fiscalizar e orientar o serviço de contadoria, tesouraria e caixa;

II - superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da ACE-GUARULHOS, aplicando-os de acordo com a deliberação da Diretoria;

III - assinar, com o Presidente ou Diretor por este determinado, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, que envolvam obrigações de caráter pecuniário para a ACE-GUARULHOS;

IV - elaborar e deixar à disposição da Diretoria Executiva, balancetes mensais e anuais das despesas, receitas e a composição das disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os cheques emitidos pela ACE deverão ser assinados sempre pelo Presidente em conjunto com mais 1 (um) diretor, podendo assinar em conjunto o Presidente, o Diretor Financeiro e/ou o Vice-Presidente Executivo.

Art. 49. Para o exercício do cargo de Diretor, será necessário e crucial que o candidato possua as seguintes qualificações e características pessoais:

I - ser um empresário e/ou líder reconhecido no setor;

II - ser um membro ativo da militância empresarial local;

III - visão estratégica;

IV - capacidade de gestão;

V - comprometimento com a ACE Guarulhos e seus membros;

VI - forte senso de ética e responsabilidade;

VII - capacidade reconhecida de analisar o mercado, identificar tendências e desafios, e desenvolver planos de ação em prol da associação em sua área de *expertise*;

VIII - disponibilizar tempo e empenhar esforço e dedicação para

participar das reuniões, eventos e atividades da associação;

IX - agir com integridade, transparência e responsabilidade em todas as suas ações, dentro e fora da entidade;

X - ter boa reputação e caráter ilibado junto à comunidade local.

XI - conhecer o Estatuto da associação, seus regulamentos e/ou diretrizes internas;

XII - participar ativamente das atividades e eventos promovidos pela associação.

XIII - capacidade de representação da associação em eventos e negociações, defendendo seus interesses e objetivos;

XIV - interesse pelo associativismo e pelos objetivos da associação.

XV - zelar pela imagem e reputação da associação;

XVI - garantir a sustentabilidade da associação através de sua contribuição direta e indireta;

XVII - cumprir e fazer cumprir o estatuto da associação, bem como, suas normas internas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos e 2 (dois) Conselheiros Suplentes, eleitos em chapa única, nos termos do artigo 59 deste Estatuto.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, por maioria simples, na primeira reunião ordinária após a posse.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 3º Poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal o associado que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - ser membro associado há, no mínimo, 3 (três) anos;
- II - não possuir vínculo empregatício ou comercial com a entidade;
- III - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- IV - não possuir antecedentes criminais;
- V - possuir conhecimento comprovado em, pelo menos, uma das seguintes áreas: contabilidade, direito ou gestão financeira.

§ 4º É vedada a acumulação de cargo no Conselho Fiscal com qualquer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes da Associação, bem como as contas apresentadas, emitindo parecer constante em Ata;
- II - examinar, quando entender necessário, a contabilidade da Associação;
- III - convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, quando verificar que a Diretoria Executiva exorbitou de suas atribuições nas gestões financeira e administrativa;
- IV - sugerir a Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias;
- V - mandar publicar mensalmente, por intermédio dos meios de comunicação *da* entidade, o balancete da entidade;
- VI - submeter à Assembleia Geral as contas do ano civil anterior.

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinariamente, quando for convocado por pelo menos dois de seus membros titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, somente podendo deliberar por maioria de seus membros.

Art. 53. Qualquer membro do Conselho Fiscal será substituído quando, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões,

alternadas ou sucessivas, ou nos demais casos previstos neste estatuto.

Art. 54. As vacâncias ou substituições no Conselho Fiscal serão resolvidas por indicação do presidente do Conselho Deliberativo e aprovação da maioria *de* seus membros.

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 55. Fica instituído oficialmente o NÚCLEO DE GESTÃO INSTITUCIONAL (NGI), que será o órgão responsável por coordenar e otimizar, segundo as diretrizes da Presidência, as atividades internas da ACE-Guarulhos na busca de alinhamento entre os objetivos comerciais e institucionais da entidade.

Art. 56. O NGI será coordenado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Executivo e contará com a colaboração de profissional contratado para o exercício de cargo de confiança de indicação e nomeação do Presidente.

Art. 57. São atribuições gerais do NGI:

I - planejamento e organização: Elaboração e acompanhamento de planos estratégicos, definição de metas e objetivos, organização de processos e fluxos de trabalho;

II - monitoramento e avaliação: Acompanhamento da execução de projetos e programas, análise de resultados, avaliação do desempenho institucional e implementação de melhorias;

III - comunicação e relacionamento: interação com diferentes departamentos da organização, comunicação interna e externa,

participação em eventos promovidos pela rede representando a institucionalidade;

IV - gestão da informação: Coleta, análise e disseminação de informações relevantes para a gestão institucional, garantindo a transparência e o acesso à informação;

V - inovação e desenvolvimento: Estímulo à inovação, acompanhamento de novas tecnologias e metodologias, promoção de um ambiente de aprendizagem e desenvolvimento constantes;

VI - gestão de projetos: Criação, estruturação, desenvolvimento, implementação, execução e entrega de novos projetos.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 58. O processo eleitoral da Associação Comercial será regido por este Estatuto e pelo Regimento Eleitoral, visando assegurar a ampla participação dos associados e a regular renovação dos órgãos diretivos.

Art. 59. Os cargos eletivos da Associação compreendem as seguintes candidaturas, que deverão ser apresentadas em chapa única e eleitas em conjunto:

I – Presidente da Diretoria Executiva;

II – Vice-Presidente Executivo;

III - Conselho Deliberativo, composto por 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Suplentes, nos termos do art. 27 deste Estatuto;

IV - Conselho Fiscal, composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos e 2 (dois) Suplentes, nos termos do art. 50 deste Estatuto.

Art. 60. A eleição será realizada por voto direto, secreto e facultativo, podendo ocorrer nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, conforme disposição deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

§ 1º Cada associado regularmente inscrito e em dia com suas obrigações estatutárias terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º Será admitido o exercício de voto por procuração, com firma reconhecida ou assinatura digital, emitida dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que o outorgado seja também associado e esteja em condições de exercer o seu voto.

§ 3º A empresa associada poderá exercer o direito de voto por meio de representante legal, sócio, titular, diretor, gerente ou preposto devidamente autorizado, devendo comprovar documentalmente sua relação com a empresa no momento da votação.

§ 4º É vedado o exercício do direito de voto por correspondência, física ou eletrônica, fora das plataformas designadas para tal fim.

Art. 61. O voto poderá ser exercido de forma presencial ou eletrônica, conforme a modalidade da assembleia.

§ 1º Nas assembleias exclusivamente presenciais, o voto será necessariamente presencial, admitindo-se a utilização de meios ou equipamentos tecnológicos para sua colheita e apuração.

§ 2º Nas assembleias híbridas, o voto poderá ser exercido de forma presencial ou eletrônica, desde que manifestado por meio da plataforma previamente definida pela ACE-Guarulhos como válida para participação, colheita e apuração dos votos.

§ 3º Nas assembleias exclusivamente virtuais, o voto será exclusivamente eletrônico, devendo ser manifestado por meio da plataforma previamente definida pela ACE-Guarulhos como válida para participação, colheita e apuração dos votos.

Art. 62. A Diretoria Executiva deverá fixar a data e horário, para início e término, das eleições para renovação dos cargos eletivos, que deverão ocorrer necessariamente entre os dias 1º (primeiro) e 30 (trinta) de novembro do ano em que terminem os mandatos dos cargos administrativos.

Art. 63. O Presidente em exercício deverá publicar o edital de convocação das eleições, juntamente com o respectivo regulamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para sua realização, em jornal físico ou eletrônico ou por qualquer outro meio ou plataforma que assegure a adequada publicidade do ato.

Art. 64. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva deverão ser registradas perante a Secretaria da Associação até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição, mediante requerimento subscrito por todos os seus integrantes e acompanhado de documentos exigidos pelo Regimento Eleitoral.

§ 1º A inscrição das chapas deve conter:

I – nome completo e cargo pretendido de todos os integrantes, conforme artigo 59;

II – comprovação de que todos os integrantes atendem aos requisitos definidos neste Estatuto;

III – plano de gestão ou proposta de atuação, se exigido pelo Regimento;

IV - certidões de distribuição de feitos criminais (Justiças Estadual, Federal e Eleitoral) de todos os candidatos.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser assinada por todos os candidatos em formulário próprio fornecido pela ACE-Guarulhos, não podendo um mesmo membro constar em mais de 1 (uma) chapa.

§ 3º Para se candidatar a cargo administrativo eletivo da ACE-Guarulhos, o associado deverá:

I - ser titular ou sócio de empresa conforme registro do Contrato Social;

II - fazer parte de sociedade com inscrição devidamente ativa perante a Secretaria da Receita Federal e órgãos competentes.

III - estar vinculado à empresa de natureza privada, sendo vedada a candidatura de empresas do terceiro setor, associações civis ou similares;

IV - estar rigorosamente em dia com suas obrigações sociais perante a ACE-Guarulhos;

V - não possuir restrições de natureza criminal no momento da inscrição;

VI - apresentar certidões negativas de distribuição de feitos criminais nas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, admitindo-se, excepcionalmente, certidão positiva, desde que não conste decisão condenatória transitada em julgado ou confirmada por órgão colegiado em segundo grau de jurisdição.

Art. 65. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos habilitados a todos os cargos eletivos, ou que não tenham apresentado as certidões de distribuição de criminais da Justiça estadual, federal, eleitoral, não podendo ter contra si decisão judicial transitada confirmada pelo segundo grau de jurisdição ou transitada em julgado

§ 1º Poderá ser efetuada substituição de nomes até o dia e horário fixado para apresentação das chapas, sendo automaticamente recusada a chapa que não completar todos os cargos previstos e exigidos neste estatuto.

§ 2º A secretaria da ACE-Guarulhos terá, no máximo, 2 (duas) horas

para responder qualquer consulta, por escrito, feita sobre a situação de possíveis candidatos, indicando se estão aptos para participar das eleições, desde que apresentadas todas as certidões necessárias.

§ 3º Encerrado o prazo para o protocolo das chapas, a Comissão Eleitoral procederá à análise dos requisitos mínimos de elegibilidade dos candidatos. Constatada alguma irregularidade formal ou ausência de requisito, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para saneamento da falha ou substituição do candidato, contado a partir da intimação, que se dará simultaneamente por meio eletrônico (WhatsApp e e-mail cadastrados), bem como mediante afixação de edital no quadro de avisos da sede da ACE-Guarulhos.

§ 4º Não sanada a falha nos termos do parágrafo anterior, a chapa será rejeitada e excluída do pleito em decisão fundamentada.

Art. 66. As relações das chapas completas deverão ser fixadas no quadro de avisos da ACE-Guarulhos imediatamente depois de homologadas, para que seja concedido amplo e irrestrito conhecimento aos associados e interessados.

§ 1º Após a homologação, as chapas deverão ser numeradas em ordem crescente para configuração nas cédulas da eleição, respeitada a ordem cronológica dos protocolos.

§ 2º A alteração da chapa, após a homologação, somente será admitida em caso de óbito ou moléstia grave.

Art. 67. Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos, observadas as restrições previstas no presente estatuto.

Parágrafo único. Para que o associado tenha direito a voto nas Assembleias Gerais da ACE-Guarulhos, serão exigidos cumulativamente os

seguintes requisitos:

I - estar em dia com o pagamento das contribuições associativas, admitindo-se a regularização de sua situação, no máximo, no último dia útil que anteceder as eleições.

II - ser o titular e responsável pela empresa, conforme previsão do Contrato Social;

III - estar regularmente associado à entidade pelo período mínimo de 3 (três) meses que anteceder a data da eleição.

Art. 68. Vencido o horário estipulado para a votação, o Presidente em exercício convidará 1 (um) representante de cada chapa concorrente e quantos outros associados presentes julgar necessário, para efetuar a abertura da urna e realizar a contagem dos votos.

Art. 69. Cada associado poderá votar em uma única chapa e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 70. Caso mais de uma chapa tenha recebido o mesmo número de votos válidos, deverão ser usados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate sucessivos:

I - o candidato a Presidente que pertencer ao quadro social da entidade por mais longo espaço de tempo ininterrupto, imediatamente anterior à data da eleição;

II - na hipótese de manutenção do empate, o candidato a Presidente que for mais velho em idade.

Parágrafo único. Caso o candidato seja sócio ou diretor de pessoa jurídica associada, este concorrerá, para desempate, com o espaço de tempo de filiação da respectiva pessoa jurídica, nos moldes do inciso a deste artigo.

Art. 71. A relação completa da chapa vencedora deverá ser publicada e fixada no quadro de avisos da ACE-GUARULHOS no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas) após a realização da eleição.

Art. 72. Contra a decisão que fixar o resultado das eleições, os candidatos vencidos poderão interpor recurso dirigido ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a apuração.

§ 1º O Conselho Deliberativo se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do recurso, a fim de proferir a decisão final sobre o recurso, sanando eventuais irregularidades.

§ 2º Na reunião prevista no parágrafo 1º deste artigo, o membro do Conselho Deliberativo que também tenha sido candidato ou manifestamente expressado apoio a uma das chapas, antes ou durante o pleito, não poderá manifestar seu voto.

Art. 73. Caso tenha sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas neste estatuto e no regulamento da eleição, referente à votação e apuração, devendo o Conselho Deliberativo, após constatar o cumprimento das exigências previstas e exigidas, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes, no dia marcado para a realização das eleições.

TÍTULO V

DA CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES COLIGADAS

Art. 74. A ACE-Guarulhos poderá criar associações coligadas, com a finalidade de:

- I - fomentar negócios e oportunidades para os associados;
- II - gerar receitas complementares para a entidade;
- III - ampliar a atuação institucional e empresarial da ACE-Guarulhos, desde que respeitados os princípios estatutários e a legislação vigente.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 75. Constituem patrimônio da entidade:

- I - bens móveis e imóveis atuais ou que venham a ser adquiridos, os direitos deles derivados, bem como as rendas que possam produzir;
- II - bens intangíveis relacionados com a logomarca ACE-Guarulhos, os direitos de uso adquiridos e as propriedades intelectuais adquiridas ou desenvolvidas, com as rendas que produzirem;
- III - aluguéis, juros e rendimentos de aplicações ou investimentos financeiros;
- IV - rendas provenientes da prestação de serviços aos usuários;
- V - valores auferidos a título das contribuições previstas neste estatuto, além de outras que eventualmente vierem a ser instituídas, bem como as provenientes de cursos, eventos e demais atividades geradoras de receitas desenvolvidas pela ACE-Guarulhos.

Art. 76. O patrimônio mobiliário da ACE-Guarulhos somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação da Diretoria Executiva e os bens imóveis e intangíveis somente por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, observadas as demais disposições previstas neste Estatuto Social.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. A nova paleta de cores da ACE-Guarulhos será composta pelas cores verde (em duas tonalidades), azul e branco, de acordo com o *redesign* da marca aprovado em reunião de Diretoria Executiva, realizada em comemoração aos 60 anos de aniversário da entidade.

Art. 78. Este Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições estatutárias a respeito.

Art. 79. A partir da vigência deste Estatuto, fica vedada a criação de novos cargos de Vice-Presidência em mandatos futuros, sendo permitida exclusivamente a nomeação de Diretores(as), de forma a preservar a atual estrutura organizacional.

Art. 80. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACE-Guarulhos e/ou seus diretores.

Art. 81. A ACE-Guarulhos somente poderá ser extinta por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus membros com direito a voto em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim ou conforme hipóteses previstas na legislação, com a obrigatória deliberação a respeito do destino do patrimônio social.

Art. 82. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município instituição nas

condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado a uma entidade sem fins lucrativos da cidade de Guarulhos.

Art. 83. Este Estatuto Social substitui o anterior, entrando em vigor na data de sua aprovação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84. O próximo mandato dos órgãos Diretivos e de Conselho, com início no ano de 2026, terá duração de 3 anos, encerrando-se em 2028, admitida a reeleição.

Art. 85. A partir de 2029, os mandatos presidenciais terão duração de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 2029 e encerrando-se em 2032, e assim sucessivamente, conforme previsto no artigo 19, parágrafo único deste Estatuto.